



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.620 de 23 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 015/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
23 de Fevereiro de 2022  
V. Mayor

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 0756/2021) no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

|                                                                                            |   |            |         |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------|---------|----------------|
| ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                     |   |            |         |                |
| UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                  |   |            |         |                |
| PROGRAMA: 0006 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL                                 |   |            |         |                |
| FONTE DE RECURSO: 571 - TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO                     |   |            |         |                |
| Proj:/Ativ: 1.102 - Aquisição de Equipamentos Material Permanente Fundo Municipal Educação |   |            |         |                |
| 05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00 (47)                                                        | - | Aplicações | Diretas | R\$ 450.000,00 |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC - MT.

**REPASSE CONVÊNIO 0756/2021 R\$ 450.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

montante de 19 (dezanove) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), referente ao mês de janeiro de 2022.

Conquanto, em consideração ao exposto procederemos à análise do recurso interposto pelo recorrente, com resguardo aos Princípios da Administração Pública. Em que pese a tempestividade do presente recurso, o passo que o interpelante fundamenta as seguintes informações:

*"Em que pese todas as considerações explanadas no parecer técnico 04/VISA/2022, vimos que trata-se de alegações palpadas na Legislação vigente, embora alguns itens não se pode precisar o alegado, entre elas, a quantidade de pessoas, em um local onde cabe aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas, é possível visualizar amplo espaço vago nos fundos do salão (fotos)..."* fl. 29 do autos.

*"Tem que, a contagem pelo lmo. Coordenador, foi feita através das mesas colocadas no salão, não tendo este acompanhado na portaria a quantidade de pessoas, assim, a quantidade estabelecida foi de forma deduzida."* fl. 29 do autos.

A equipe de Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com agentes de Defesa Civil, realizaram a contagem de pessoas no evento, parando de contar quando ultrapassou o número de 400 (quatrocentos) pessoas. Também a equipe de fiscalização contou a quantidade de mesas ocupadas reforçando que descumprimento parcial do artigo 2º do decreto, 4.792.

*"... porém algumas pessoas deixaram de seguir orientações e, de acordo como nosso ordenamento jurídico, mais precisamente pelo princípio da responsabilidade pessoal, há previsão legal taxativa, que não foi considerada pelo lmo. Coordenador. No Artigo 5º, Inciso XLV da CF, também denomina princípio de intranscendência ou da personalidade ou, ainda, personalidade da pena, preconiza que somente o infrator, e mais ninguém, poderá responder pelo ato praticado, pois a pena não pode passar da pessoa do infrator, assim, não há o que penalizar o organizador do evento, por ato praticado por terceiros"* fl. 29 do autos.

Em relação as apelações supracitadas, a coordenadoria compreende que o incumbido pela organização do evento "Show de mesas" é o agente responsável pelas infrações, pois o mesmo, não retirou nenhuma pessoa do evento que descumpriu as normas não farmacológicas para evitar a transmissão do vírus da COVID-19.

O interpositor desta recurso reforça:

*"Deveria sim a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária, já que estava presente no evento, multar de forma individual cada um dos infratores presentes"* fl. 29 do autos.

De acordo com o §3º do artigo 11 do Decreto Municipal o descumprimento das normas restritivas por pessoa física ensejará a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial.

*"Art. 11- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei."*

*§3º descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis."* Decreto Municipal nº 4.791 de 19 de janeiro de 2022.

Vale ressaltar que o infrator foi orientado e notificado previamente (termo de notificação 013257, fl. 17 do autos), antes da realização do evento, para cumprir todas as medidas legais, em especial a Lei Complementar 077 de 2003, Lei Federal 6.437 de 1977 e decretos municipais nº 4791 e 4792 de 2022.

A coordenadoria da Vigilância Sanitária Municipal de Barra do Garças-MT, reforça que executa o adimplemento do inciso II do artigo 200 da Constituição Federal de 1988, combinado com alínea "a" do inciso I, inciso II §1º todos do artigo 6º da Lei 8.080 de 1990. A defesa alega o seguintes fato presente na folha 30 do auto:

*"Como o Decreto Municipal foi publicado no dia do evento, não havia mais o que fazer, a não ser cumprir o máximo das exigências possíveis e realizar o evento de maneira que infringissem menos o Decreto publicado no dia do evento"*

O decreto municipal nº 4.791 de 19 de janeiro de 2022 foi fixado no átrio do paço municipal da prefeitura de Barra do Garças-MT no dia 19 de janeiro de 2022. Ressalto que o organizador do evento foi orientado antes do evento sobre o novo decreto, como citado anteriormente.

### CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos da Lei Federal nº 6.437 de 1977 e Lei Complementar Municipal nº 077/2003, conheço, cabendo saliente a tempestividade da apresentação do recurso, com a seguinte decisão:

**Indeferido** o pedido de redução da penalidade de multa de 19 UPF-MT para 11 UPF-MT do auto de infração nº 013259, mantendo a penalidade do parecer técnico 04/VISA/2022.

Observado artigo 224, o infrator, uma vez em posse desta decisão de interposição de recurso de primeira instância, terá o prazo de 10 (dez) dias, para realizar interposição de recurso em 2ª instância na Coordenadoria de Saúde Coletiva, localizada no artigo CECA na rua Xavante, nº 55 Centro de Barra do Garças-MT.

Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2022

Marcus Vinícius Mariano Nascimento  
Coordenador de Vigilância Sanitária  
Portaria 17.051 de 04/01/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**ATO**

**CONTRATO: 009/2022**

**ORIGEM: DISPENSA 004/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT**

**CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

**CNPJ: 07.797.967/0001-95**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO**

**FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE**

**PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS**

**NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASNORTE-MT.**

**VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 9.635,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA**

**E CINCO REAIS)**

**DATA DE VIGÊNCIA: 14/02/2023**

**DATA DE ASSINATURA: 15/02/2022**

### AVISO DE ANULAÇÃO

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 PM Brasnorte - MT.** A Prefeitura Municipal de Brasnorte MT, através da Coordenação Contratos, toma público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021. Data da Divulgação: Diário Oficial do TCE no dia 28/12/2021 (terça-feira) com a publicação em 29/12/2021 (quarta-feira), na Edição nº 2356, pag. 26.

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

### LEGISLAÇÃO

**Lei Municipal nº 1.619 de 23 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Executivo).

*"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".*

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para dar cobertura à dotações inseridas na Lei Municipal nº 1.595/21 de 26 de Outubro de 2021, conforme abaixo discriminado.**

| 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                            |                                 |              |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------|--|
| 06.01 – BLOCO GESTÃO EM SAÚDE                                                                                 |                                 |              |  |
| Proj./Ativ: 2.092 – Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus-COVID-19                                       |                                 |              |  |
| FONTE DE RECURSO: 621 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Proveniente do Governo Estadual-Custeio |                                 |              |  |
| Código Reduzido: 119                                                                                          |                                 |              |  |
| 06.01.10.122.0014.2.092                                                                                       | 3.3.90.00.00-Aplicações Diretas | 1.000.000,00 |  |
| TOTAL SUPLEMENTADO                                                                                            |                                 | 1.000.000,00 |  |

**Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Repasse da SES-Secretaria de Estado de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.**

**REPASSE DA SEC DE ESTADO DE SAÚDE R\$ 1.000.000,00**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.620 de 23 de fevereiro de 2022**

(Projeto de Lei nº 015/2022 de autoria do Executivo).

**"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, Inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 0756/2021) no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO

FUNDAMENTAL

ESTADO - EDUCAÇÃO

Fundo Municipal Educação

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO

Proj/Ativ: 1.102 – Aquisição de Equipamentos Material Permanente

05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00(47) – Aplicações Diretas R\$ 450.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 0756/2021 R\$ 450.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.621 de 23 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria do Executivo).

**"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".**

**Fábio Marcos Pereira de Faria** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 1252/2021) no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais) para dar cobertura a dotações a ser inserida da Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO

FUNDAMENTAL

ESTADO - EDUCAÇÃO

Educação

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO

Proj/Ativ: 2.020 – Manutenção das Atividades ADM Fundo Mun. De

05.02.12.361.0006.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 325.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 1252/2021 R\$ 325.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.622 de 23 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 010/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Centro Cultural e Artístico de Canarana - e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro Cultural e Artístico de Canarana, CNPJ 04.763.061/0001-61, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana - MT, CEP: 78640-000 para apoio financeiro ao Centro Cultural, com a finalidade primordial a manutenção das atividades do Centro Cultural e Artístico de Canarana.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos durante 12 meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo será de 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

**Art. 3º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO  
Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Centro Cultural e Artístico de Canarana.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua. Miraguiá nº. 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº. 888.448.461-87, e do outro lado o Centro Cultural e Artístico de Canarana, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana - MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_/2022, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para apoio financeiro ao Centro Cultural que tem como finalidade primordial a manutenção das atividades do Centro Cultural e Artístico de Canarana.

O Valor mensal, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;  
b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;  
c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;  
d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;  
e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:**

São obrigações do Centro Cultural e Artístico de Canarana:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;  
b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;  
c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

## LEI MUNICIPAL Nº 1.620 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.620 de 23 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 015/2022 de autoria do Executivo).

**"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 0756/2021) no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 1.102 – Aquisição de Equipamentos Material Permanente Fundo Municipal Educação

05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00(47) – Aplicações Diretas R\$ 450.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

**REPASSE CONVÊNIO 0756/2021 R\$ 450.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre aprovação da seleção das famílias/crianças para participarem do Programa Ser Família, do Governo do Estado de Mato Grosso

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** -, de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.101, de 5 de novembro de 2013, pelo seu Regimento Interno, e,

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.222, de 06 de outubro de 2020, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, **resolve**:

**Art. 1º** Aprovar a Seleção das Famílias/Crianças que serão beneficiadas pelo Programa Ser Família, conforme lista anexa. **Parágrafo único** – Por entendimento da gestão, compartilhada com este Conselho, a seleção se deu em sua totalidade na modalidade do Programa Ser Criança. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Canarana-MT, 18 de fevereiro de 2022 **Regina Hepp** Presidente CMAS

## AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA 002/2022

### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA

#### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Concorrência nº. 002/2022.

**OBJETO: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO À FRIO NAS VIAS URBANAS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1648-2021/SINFRA** de acordo com os Projetos Arquitetônicos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, memorial descritivo e Minuta de Contrato em anexo.

**REALIZAÇÃO:** 28/03/2022.

**HORAS:** 13h30min (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail [licitacao.canarana@gmail.com](mailto:licitacao.canarana@gmail.com) ou ainda [www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br) até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2022.

**KARINA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 082/2019

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESASCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.765.146/0001-51, estabelecida na Rua Campo Novo, nº 767, Sala B, Bairro Jardim Bela Vista, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **VALDEMAR SCHONHOLZER**, RG nº 860704 SSP/MT e CPF nº 535.052.551-4930, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 015/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO